



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

PROCESSO CM Nº 1040/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com sede na Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, por autorização do Senhor Presidente, mediante a Comissão Especial de Julgamento, indicada pela Portaria nº 12308, de 29 de março de 2023, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conjugadas ainda com as disposições neste Edital de Concorrência Pública e seus respectivos Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação jurídica, Proposta Técnica e a Proposta Comercial, serão recebidos no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, **até às 10:00 horas do dia 23 de maio de 2023.**

A abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas e 15 minutos do mesmo dia supramencionado.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, **no dia 23 de maio de 2023, com início às 10:00 horas**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pela Comissão Especial designada nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação visa a contratação de Empresa Especializada em Consultoria, Planejamento Estratégico e Serviços de Assessoria de Imprensa, em conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O **Edital** poderá ser obtido no Portal da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do endereço eletrônico: < <https://www.camarascsp.gov.br> > e alternativamente poderá ser retirado na Diretoria de Licitações e Contratos, sito na Avenida Goiás, nº 600 – Centro, São Caetano do Sul, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

3.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital, esclarecimentos e publicações serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser prestado na forma estabelecida no **ANEXO I** do presente Edital – Termo de Referência.

5. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Especial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através de requerimento por escrito ou enviado pelo e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados ou recebidos e confirmados através de e-mail, conforme descrito no item 5.1.

5.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.4. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação os interessados, designados licitantes, que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

6.1.1. Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.

- 6.1.2. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de São Caetano do Sul, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.1.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;
- 6.1.4. Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente sancionador;
- 6.1.5. Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- 6.1.6. Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- 6.1.7. Reunidas em consórcio.
- 6.1.8. Servidor ou dirigente do órgão contratante, bem como, o responsável pela licitação.

6.2. As licitantes cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na correspondente especialidade, poderão informar o cadastramento e apresentar apenas os documentos relacionados nos subitens 9.1. a 9.6, que não tenham sido apresentados para tal fim, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de recebimento do Envelope nº 1 – Habilitação.

7. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

7.2. No dia, hora e local estipulados no presente Edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, sendo ainda aceita nesta Licitação, Envelope de Proposta Técnica, Envelope de Proposta de Preços e Envelope de Documentos para Habilitação enviadas via correio ou entregues na Diretoria de Licitações e Contratos de empresas que não intencionam intervenção de agente credenciado.

7.2.1. Para os casos de simples entrega de envelopes ou a presença na sessão de representante não credenciado pela licitante, ficará a mesma impossibilitada de desistir de eventual interposição de recurso e esclarecer dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão.

7.3. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

7.3.2. Em se tratando de procurador, as licitantes deverão credenciar um representante, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (**ANEXO III**),



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

7.3.3. Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, no que couber.

7.5. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada.

7.6. A ausência do credenciado, ou a presença de credenciado sem poderes para representar a licitante na licitação, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na Proposta Comercial escrita.

7.7. Solicitamos às empresas interessadas que compareçam às sessões por meio de representantes, regularmente credenciados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial implicará na impossibilidade de manifestação durante os trabalhos, facultada, contudo, à assinatura da ata, com a ciência de seu conteúdo, inclusive quanto ao transcurso dos prazos recursais.

7.8. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência pública.

8. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTAS” E “HABILITAÇÃO”

8.1. Todas as licitantes, inclusive a pessoa física, exceto aquelas descritas no item 8.2, deverão entregar em separado (fora dos envelopes), declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO V – A**), em papel timbrado da empresa.

8.2. As licitantes que se encontram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar na forma do item 8.1, o **ANEXO V – B**.

8.2.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

8.3. Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2023

Abertura dia **23/05/2023** às **10:00 horas**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 01/2023

Abertura dia **23/05/2023** às **10:00 horas**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

ENVELOPE Nº. 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Pública nº 01/2023

Abertura dia **23/05/2023** às **10:00 horas**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

8.4. A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no **ANEXO II**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, contendo no máximo duas casas decimais e por extenso, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.6. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

8.7. O Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes;

8.8. A licitante deverá atender, para execução do objeto da presente licitação, aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

8.9. As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos numerados e organizados na ordem estabelecida neste Edital.

8.10. As propostas deverão ser digitadas em 01 (uma) única via, em papel timbrado da proponente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas páginas preferencialmente numeradas e rubricadas, apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos.

8.11. As pastas que contêm a documentação de Habilitação e a Propostas Técnica deverão, ao final, apresentar, obrigatoriamente, termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.

8.12. Em nenhuma hipótese será permitido quaisquer adendos, acréscimos, modificações ou complementação da documentação de habilitação e/ou propostas técnica e de preços. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a desclassificação da proposta.

8.13. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis no período de 12 meses, nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

8.14. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desclassificados.

8.15. Poderão ser admitidos pelo Presidente da Comissão Especial erros de natureza formal e material nas propostas, respeitados os princípios da ampla competitividade, legalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

8.16. O envelope nº. 1 – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior os documentos devidamente autenticados, constantes do item 9 do Edital.

8.17. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade. Para os casos das empresas enquadradas como EPP ou ME se aplica o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

8.18. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em 01 (uma) única via, autenticados ou em cópias com apresentação dos originais, para serem autenticados pela Comissão no início da sessão, digitados, rubricados pelo representante legal da empresa e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5....5/5) em todas as suas folhas.

9.2. A licitante será considerada habilitada se apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Empresas Cadastradas:

- a) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Diretoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com validade na data da apresentação da proposta;

9.3.2. Empresas não Cadastradas:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, inclusive quanto seguridade social, respeitando a unificação estabelecida. conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.
- e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- g) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br> > **(todos os licitantes deverão apresentar a respectiva certidão de regularidade, ainda que não estabelecidos no Município de São Caetano do Sul)**.

9.4.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

9.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.4.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data desta concorrência, ressalvado o disposto no item 6.1.1.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A comprovação de aptidão técnica para a presente prestação deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)**, nos termos da Súmula 24 do TCESP.

i.O percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido na alínea “a” deste item, equivale ao mínimo de 06 (seis) serviços dentre os mencionados no item 5.1 a 5.12 do Anexo I – Termo de Referência.

ii.O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

iii.Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do item 9.6.

- b) Declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado pelo seu representante legal de que, em sendo declarado vencedor, apresentará no ato da assinatura do contrato, prova de vínculo dos profissionais **Supervisor, Assessor de Imprensa e Assessor de Comunicação**, indicados no item 4.8.3 do Anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

i.A prova do vínculo se dará nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, podendo se dar mediante Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

9.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Câmara Municipal de São Caetano Do Sul.

9.8. Os documentos emitidos via internet serão conferidos pela Comissão Especial e equipe de apoio, na sessão pública.

9.9. Os documentos requeridos no presente certame poderão ser assinados por meio de assinatura digital, em conformidade com a medida provisória nº 2.200/2001, desde que seja possível verificar a autenticidade da assinatura.

9.10. Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar AINDA:

9.10.1. Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO IV** deste edital.

9.10.2. Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo **ANEXO VI** deste edital.

9.10.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo **ANEXO VII** deste Edital.

10. PROCEDIMENTO

10.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO" (ENVELOPE 1);

10.2. Os documentos de habilitação contidos no envelope "HABILITAÇÃO" (ENVELOPE 1); e os envelopes da "PROPOSTA TÉCNICA" (ENVELOPE 2) e "PROPOSTA COMERCIAL" (ENVELOPE 3), serão rubricados por pelo menos um (01) membro da Comissão Especial e pelos licitantes presentes ou, a escolha destes, por uma comissão de licitantes por eles designada;

10.3. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 9 deste Edital.

10.4. Após o exame dos documentos de habilitação e seleção dos habilitados, os envelopes de "proposta técnica" dos licitantes habilitados serão abertos em horário e datas estabelecidos pela Comissão Especial, podendo ser, inclusive, na mesma sessão da habilitação, caso haja expressa desistência de todos os licitantes do direito de recorrer, com poderes expressos para desistência de recurso.

10.4.1. As propostas abertas pela Comissão Especial serão lidas perante os presentes, devendo, em seguida, ser rubricadas folha por folha, por pelo menos um (01) membro da Comissão Especial e pelos licitantes presentes ou, a escolha destes, por uma comissão de licitantes por eles designada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.5. Após o exame das “propostas técnicas” e classificação das licitantes, serão divulgadas as notas técnicas (NT) e os envelopes de "proposta comercial" das licitantes serão abertos em horário e datas estabelecidos pela Comissão Especial, podendo ser, inclusive, na mesma sessão, caso haja expressa desistência de todos os licitantes do direito de recorrer, com poderes expressos para desistência de recurso.

10.6. As propostas abertas pela Comissão Especial serão lidas perante os presentes, devendo, em seguida, ser rubricadas folha por folha, por pelo menos um (01) membro da Comissão Especial e pelos licitantes presentes ou, a escolha destes, por uma comissão de licitantes por eles designada.

10.7. Serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes de "proposta comercial" e de “proposta técnica” inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se este for denegado, após a homologação do certame.

10.8. Não se admitirá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.

10.9. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, poderá adotar-se o procedimento facultado pelo § 3º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a nova documentação, mediante publicação na imprensa oficial.

10.10. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da habilitação, apresentar a maior Nota Final (NF) obtida, nos termos do subitem 11.24 deste edital.

10.11. A adjudicação será feita considerando-se a totalidade do objeto.

10.12. Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas comerciais deixarem de atender às exigências desta concorrência, que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação qualitativa e quantitativa, que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste edital, bem como apresentarem preços incompatíveis com os valores de mercado.

10.13. A Comissão Especial poderá desprezar qualquer discrepância de menor importância em proposta de preços, que não constitua um desvio material e desde que tal discrepância não prejudique a classificação relativa de qualquer licitante.

10.14. Não serão aceitas as propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para abertura das mesmas, as propostas abertas ou sem identificação, nem as propostas feitas através de e-mail ou telegrama.

10.15. A primeira fase consistirá na abertura do envelope nº1, "Habilitação" contendo documentos de habilitação, e na avaliação dos mesmos.

10.16. A inabilitação de qualquer licitante importa na sua exclusão das fases subsequentes.

10.17. A segunda e terceira fases consistirá na abertura dos envelopes (2) “proposta técnica” e (3) “proposta comercial”.



11. PROPOSTAS E JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas a **Comissão Especial** adotará o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, entre as licitantes habilitadas, desde que, obedecidas as normas e condições do presente **Edital** e de seus **Anexos**, além dos dispositivos contidos na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

11.2. Os Envelopes nº 2 – Proposta Técnica serão abertos e rubricados pelas licitantes presentes, e pela Comissão Especial, que realizará a avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação.

11.3. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) será a somatória das Notas Técnicas dos itens 4.10.1 a 4.10.8 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

11.3.1. As propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa ao maior valor na pontuação técnica final, de acordo com a seguinte fórmula: **NT = N(x)** Nota Técnica da Proposta em Exame / **N(m)** Maior Nota Técnica apresentada.

11.3.2. Ex. (1): NT (Nota da Proposta Técnica) = N(x) (Nota Técnica da Proposta em Exame)

N(m) (Maior Nota Técnica apresentada)

11.3.3 A aproximação da NT será feita até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais frações.

11.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

a) não atender às exigências do presente edital e de seus anexos;

11.5. Em seguida à classificação das propostas técnicas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Especial, se todas as licitantes desistirem da interposição de recurso em face do julgamento realizado ou, em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos, os envelopes nº 3 – Proposta de Preços serão abertos e rubricados, procedendo a Comissão Especial à avaliação.

11.6. As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, promovendo-se as correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários.

11.6.1. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta de preços.

11.7. As Propostas de Preço deverão preencher obrigatoriamente os requisitos abaixo:

a) Deverá ser impressa em papel timbrado, redigida em português, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada nas últimas folhas pelos respectivos representantes legais e rubricadas nas demais folhas, constando o CNPJ, razão social e o endereço da empresa licitante, além de conterem obrigatoriamente o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

a.1) O preço total por extenso em até duas casas decimais. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro;

a.2) Prazo de validade nunca inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega das Propostas, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93;

b) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

11.8. A análise das Propostas de Preços visará apurar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública, sendo desclassificada a que:

a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

b) apresentar preços unitários ou total estimado para a execução do objeto da presente licitação simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

11.9. A Comissão Especial poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11.10. Não será considerada para fins de julgamento da Proposta de Preços:

a) oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

b) oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência Pública.

11.11. O julgamento das Propostas de Preços será efetuado pela Comissão Especial, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

11.12. Com base na classificação das licitantes será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência na lista classificatória de preço.

11.13. No caso de licitante sob condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será observado o disposto no § 1º, do Artigo 44 e incisos I a III e § 1º e 2º do Artigo 45, da Lei Complementar 123/2006, atualizada;

11.14. A empresa licitante, na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, que neste certame deseje exercer o benefício da Lei Complementar 123/2006, deverá expressar essa intenção apresentando obrigatoriamente junto com a proposta a declaração desta situação, nos moldes do modelo do Anexo V deste Edital;

11.15. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.

11.16. Entendem-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

11.17. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

11.17.1. A pequena empresa e microempresa mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu preço em ata e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.17.1.1. Caso a pequena empresa mais bem classificada não exercer o direito de preferência, não cobrindo o menor preço até então apresentado conforme item 11.17.1., serão convocadas as demais empresas que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma única oferta. Nesta situação será assegurada a oportunidade de uma oferta para cada empresa, aplicando-se o disposto no item 11.17.1.

11.17.3. A proposta readequada deverá ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Comissão Especial, que se dará através de registro em Ata ou por ofício, conforme o caso.

11.18. Na hipótese da não contratação da pequena empresa, nos termos do 11.17.2. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.19. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por pequena empresa.

11.20. A seguir, a Comissão Especial procederá à atribuição de notas às Propostas de Preços, consideradas válidas nos termos do estabelecido no subitem 11.10 deste edital, através da análise de aceitabilidade será da **NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL (NC)**. As demais propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa ao menor preço ofertado, de acordo com a seguinte fórmula: **NC = V(m)** Menor preço apresentado entre as propostas / **V(x)** Preço da Proposta em Exame.

11.20.1. Ex (2): **NC** (Nota da Proposta Comercial) =
$$\frac{\mathbf{V(m)} \text{ (Menor preço apresentado)}}{\mathbf{N(m)} \text{ (Preço da proposta em exame)}}$$

11.20.2. A aproximação da NC será feita até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais frações, sem qualquer tipo de arredondamento.

11.21. Para a definição da Nota Final, a Comissão Especial, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula **NF = 7NT+3NC**, onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NC = Nota da Proposta Comercial

11.22. Ocorrendo empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes pela imprensa oficial, na forma prevista no § 2º do artigo 45, da Lei federal nº 8.666/93.

11.23. Os valores numéricos referidos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

11.24. A classificação dos proponentes será realizada pela ordem decrescente das suas Notas Finais, sendo declarado vencedor a licitante que obtiver a maior pontuação.

11.25. Durante a análise das propostas a Comissão Especial poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

11.26. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Câmara poderá proceder, consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação na imprensa oficial.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensais à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período.

12.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

12.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

12.6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, e em caso de prorrogação do ajuste, observar-se-á o disposto no item 2.1 do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12.7. As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Jurídica.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. O(s) recurso(s) interposto(s) contra as decisões proferidas pela Comissão Especial, somente, será(ão) acolhido(s) nos termos do capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se dirigidos formalmente e diretamente ao(à) Presidente da Comissão Especial, protocolados e entregues na Avenida Goiás, nº 600 - Centro – São Caetano do Sul - SP, na Diretoria de Licitações e Contratos, no horário entre 09:00 às 17:00 horas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso;

13.1.1. Os recursos não dirigidos conforme determinação do subitem **13.1**, não serão conhecidos.

13.2. A **Comissão Especial** dará ciência dos recursos às demais licitantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de **05 (cinco)** dias úteis;

13.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo;

13.4. A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da administração, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta de São Paulo, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as licitantes, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta e verbal aos interessados, caso que constará da respectiva ata.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A homologação e adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.

15. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

15.1. A adjudicatária será convocada pela Diretoria de Licitações e Contratos para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o Contrato (ANEXO VIII), se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 15.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Câmara Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.3. O prazo de vigência, condições da execução do(s) serviço(s) e prazos de realização, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

acordo com o constante do Anexo I – Termo de Referência.

15.4. A Ordem de início dos serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive e-mail e correio eletrônico.

15.5. Para instruir a formalização da contratação, a Contratada deverá providenciar e encaminhar à Câmara, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativas à Fazenda Federal (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas e CADIN Municipal, sob pena de não ocorrer a contratação:

15.5.1. Estando em termos as certidões, a Ordem de Serviço será emitida pelo Setor de Compras, conforme necessidades e solicitações da área requisitante com a convocação da Contratada para retirá-la.

15.6. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e outras, decorrentes da contratação.

15.8. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos Regulamentadores, em especial, a legislação citada no Anexo I – Termo de Referência, se caso for.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Câmara, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

16.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Câmara a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Edilidade, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

16.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

16.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

16.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

16.6. Além das multas acima, a Câmara Municipal poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

16.6.1. Advertência;

16.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

16.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

16.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 17.1, será a Contratada intimada da intenção da Câmara quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Câmara providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

16.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

16.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

16.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

17.2. Os atos decorrentes da rescisão contratual serão publicados no Diário Oficial do Município, Diários Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Gazeta de São Paulo e disponibilizado na sítio eletrônica da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul se reserva o direito de revogar ou anular por despacho motivado a presente licitação, ocasião em que dará ciência aos interessados, em qualquer de suas fases, sem que destes atos resultem quaisquer direitos à reclamação ou indenização, por parte de qualquer licitante.

18.2. O objeto da licitação deverá ser executado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo, que a não observância desta condição implicará em recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

18.3. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato;

18.4. As licitantes que durante o processo licitatório ou na execução do contrato agirem, de má fé, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

18.5. Fica assegurado à(ao) Presidente da Comissão, o direito de:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no site oficial na Câmara, Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta de São Paulo; e
- b) Sugerir à autoridade competente a anulação ou revogação, no todo ou em parte, da presente Licitação a qualquer tempo desde que constatado qualquer ilegalidade ou ainda por interesse público devidamente motivado, dando ciência aos interessados;

18.6. A participação nesta concorrência implicará na aceitação integral e irretroatável das normas do Edital, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.8. Todos os documentos apresentados na licitação devem conter autenticação em cartório ou estar em cópia simples acompanhada de via original, para autenticação pela comissão, no momento da sessão.

18.9. A documentação firmada por pessoa jurídica de direito externo deverá ser devidamente traduzida para o português por tradutor juramentado na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

18.10. Os Anexos, relacionados abaixo, são partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

18.11. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da Contratada para outras empresas, salvo se prevista expressamente no Termo de Referência – Anexo I / Contrato – Anexo VIII.

18.12. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que veicula os atos oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul (Gazeta de São Paulo), Diário Oficial Eletrônico do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.13. É facultado à Comissão Especial proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.14. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente edital.

18.15. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

São Caetano do Sul, 30 de março de 2023.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 1040/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto desta Concorrência Pública, a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria, Planejamento Estratégico e Serviços de Assessoria de Imprensa**, conforme **detalhamento abaixo**, relativo aos serviços estabelecidos no item “5” do presente termo de referência:

1.1.1. Planejamento de comunicação e elaboração de estratégias em assessoria de imprensa externa, nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

1.1.2. Elaboração de sugestões de pautas.

1.1.3. Produção e distribuição de *press releases*, *press kits* e avisos de pauta.

1.1.4. Produção de artigos, notas, cartas e outros textos necessários para o trabalho.

1.1.5. Produção de materiais para publicações institucionais.

1.1.6. Monitoramento de mídia através de clippings e análise de resultados.

1.1.7. Produção de análise de mídia diária.

1.1.8. Consultoria e gerenciamento de crises de imagem.

1.1.9. *Media Trainings* e apoio na qualificação de representantes da edilidade que irão realizar atendimentos, prestando informações e entrevistas a veículos de comunicação.

1.1.10. Acompanhamento presencial, quando solicitado, de Vereadores por ocasiões instrucionais de entrevistas previamente agendadas.

1.1.11. Identificação no noticiário de eventuais reportagens que contenham incorreções ou interpretações equivocadas sobre as ações da Câmara e imediato direcionamento e alerta à Diretoria de Comunicação para ação corretiva no veículo de comunicação, além do acompanhamento da publicação das correções enviadas e seu devido registro no referido veículo.

1.1.12. Suporte à Diretoria de Comunicação no planejamento e execução de ações de Assessoria de Comunicação para as atividades da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, sobretudo no relacionamento com os grandes veículos de comunicação (jornais, revistas, rádios, TVs e internet).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1.1.13. Atividades relativas à produção e distribuição de *releases*, *press kits*, artigos, elaboração de programa de visitas e de banco de pautas para as mídias regional, estadual, nacional e internacional, produção de matérias para publicações institucionais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, acompanhamento de entrevistas.

1.1.14. Atendimento à mídia, com destaque para os jornalistas de fora do município.

1.1.15. Serviço de *clipping* (jornais, revistas e internet), com os respectivos relatórios quantitativo e qualitativo, execução dos serviços por meio de equipe de jornalistas.

1.1.16. Clipping: A Diretoria de Comunicação tem a necessidade de avaliar permanentemente a cobertura dos meios de comunicação sobre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, assim como a eficiência das ações da própria Diretoria de Comunicação e de seus parceiros no trabalho com a mídia. Assim, a contratada deverá fornecer clipping eletrônico online, atualizado diariamente, sobre a cidade incluindo as ações da Câmara. O clipping deverá abranger a imprensa local, regional, nacional e internacional conforme relevância do tema.

1.1.17. Apurar e elaborar sugestões de pauta sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes à Câmara, para serem dirigidas aos veículos de comunicação, levando-se em consideração os temas de maior demanda e interesse por parte dos veículos de comunicação;

1.1.18. Atender aos pedidos de informações e de entrevistas feitos pelos veículos de comunicação, informando sobre a viabilidade ou não de fornecer os dados e/ou contatos solicitados;

1.1.19. Acompanhar o trabalho das equipes de reportagem, quando em entrevistas com representantes da Câmara;

1.1.20. Produzir eventualmente matérias para publicações da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

1.1.21. Consultoria de gerenciamento de risco à imagem da Câmara, por meio de trabalho de prevenção ou identificação prévia de eventuais incidentes que podem ser objetos de reportagens negativas da edilidade, bem como de gerenciamento posterior de crises alimentadas pela grande mídia.

1.1.22. Treinamento dos integrantes da Mesa Diretora, Diretores e os funcionários da Diretoria de Comunicação no relacionamento com os meios de comunicação (*media training*), divididos da seguinte forma:

- a) Treinamento coletivo para Diretores e integrantes da Mesa Diretora, 16 horas/ano;
- b) Treinamento coletivo para funcionários da Diretoria de Comunicação, 16 horas/ano;
- c) Treinamento individual para integrantes da mesa Diretora e Diretores, 08 horas/ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contrato terá vigência por 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que aferida a existência dos recursos orçamentários e financeiros necessários, aplicando-se o índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive e-mail.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. RESULTADOS ESPERADOS

2.4.1. A medição dos resultados será feita a partir do resultado do *clipping* identificando as notícias divulgadas pela grande imprensa, classificando-as em “negativas”, “positivas” e “neutras”. Ou seja, sempre que a Diretoria de Comunicação achar necessário, no caso da ocorrência de grande descompasso de notícias negativas em detrimento das positivas ou neutras, haverá reavaliação da estratégia de comunicação proposta e posterior planejamento de novas ações a serem adotadas com o intuito de reverter o quadro negativo de informações.

2.5. PÚBLICO A SER BENEFICIADO

2.5.1. Leitores, internautas, ouvintes e telespectadores da grande mídia, formadores de opinião em especial, os residentes em São Caetano do Sul, além de profissionais de imprensa de veículos nacionais e internacionais. E, por meio deles, uma faixa de público muito mais ampla.

3. BRIEFING

A atuação da Câmara Municipal para garantir acesso integral à Educação às crianças e jovens no município de São Caetano do Sul para além da pandemia

A cidade de São Caetano do Sul é reconhecida nacionalmente por seus satisfatórios índices de educação pública no sistema municipal de ensino. Entretanto, a pandemia da covid-19 apresentou desafios nunca antes vistos na história contemporânea mundial, uma vez que o distanciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

social provocou nova realidade na relação de aprendizado entre professor e aluno, potencializando o uso de novas tecnologias e até mesmo inserindo-as nesse processo.

Além da implantação da modalidade de ensino remoto, outros desafios foram garantir a segurança alimentar dos cerca de 21 mil alunos da rede municipal de Educação, produzir aulas em vídeo, disponibilizar material pedagógico em formato digital e avaliar o desempenho de alunos e professores nessa nova realidade.

Por outro lado, o serviço de transporte escolar foi descontinuado e famílias de baixa renda não disponibilizaram acesso a computador e à internet para seus filhos, em razão das restrições do cenário econômico imposto pela pandemia da covid-19. Outra questão fundamental é a valorização dos profissionais da Educação, que também tiveram sua renda prejudicada pela suspensão temporária do abono, por imposição da nova lei federal complementar 173/2020, que proibiu a concessão de novas despesas com pessoal ao servidor público.

Nos últimos anos, contudo, foi criado o Auxílio Material Escolar, que potencializou o arco de proteção social às famílias com filhos matriculados na rede municipal, além do Auxílio Uniforme Escolar a todos os alunos na rede.

Sobre São Caetano do Sul

São Caetano do Sul, localizado na zona Sudeste da Grande São Paulo, parte da região do Grande ABC, conta com uma população estimada em 162.763 mil habitantes (2021), distribuídos em uma área de 15 Km². A densidade demográfica no município é de 9.736 habitantes por Km² (Censo de 2010). O município também é considerado pelo IBGE com melhor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) em todo o Brasil (0,862, de acordo com dados de 2010).

Sobre a Rede Municipal de Educação

A Rede Municipal de São Caetano do Sul conta com 20.212 alunos, sendo 1.860 no Ensino Médio; 6.677 no Ensino Fundamental I; 5.823 no Ensino Fundamental II; 5.609 no Ensino Infantil; 11 no EJA (Educação de Jovens e Adultos); e 232 no Especial. Os alunos estão distribuídos em 45 escolas de Educação Infantil (EMIs e EMEIs); 20 escolas do Ensino Fundamental; 2 escolas do Ensino Médio e 8 escolas do Ensino Fundamental Integral. Possui corpo técnico com 3.706 funcionários, sendo 1.763 professores.

Os problemas

O Legislativo é poder representativo da população e cabe a ele propor, criar, debater, produzir e aprovar leis que beneficiem o cidadão de São Caetano do Sul – os membros da Casa de Leis são



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

os responsáveis pela elaboração leis que melhorem a vida das pessoas e de fiscalizar as ações do Executivo Municipal. O Estado, como ente público, exerce papel fundamental nesse cenário, especialmente no contexto pandêmico mundial, é nele que as comunidades se apoiam para atravessar momentos de dificuldades. Entretanto, é fundamental mais transparência do papel institucional da Câmara Municipal e seu protagonismo em programas em diversos setores.

A Educação na pandemia foi, sem sombra de dúvidas, o maior desafio dos agentes públicos no Brasil e no mundo. A Câmara teve papel protagonista no processo de garantia dos direitos de crianças, jovens e dos profissionais da educação, concedendo autorização legislativa para implantação de diversas ações desde o início da pandemia, por meio da aprovação e debates de diversos programas como: Auxílio Uniforme Escolar, Auxílio Transporte Escolar, Auxílio Material Escolar, Cartão Merenda, Abono aos Profissionais da Educação, dentre outros temas.

Desafio de Comunicação

O desafio é fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal como poder representativo do cidadão em ações na área da Educação trazendo a população para o debate público sobre os temas relacionados ao setor e promovendo a comunicação institucional dessas realizações com a comunidade de São Caetano do Sul no que tange à garantia do acesso integral à Educação pública de qualidade.

4. PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Deverá basear-se nas especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Deverá ser produzida no número máximo de laudas indicado para cada item do presente anexo, sempre em fonte Times New Roman, tamanho 12 e entrelinhas 1,5.

4.3. As licitantes, em sua elaboração, deverão levar em consideração a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, de trabalhar a partir de um planejamento de comunicação integrado com todas as áreas de atuação, envolvendo as várias atividades desenvolvidas pela Edilidade.

4.4. Deverá ser encadernada, em papel tamanho A4, conforme norma da ABNT e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos. Serão permitidas, dentro da encadernação A4, peças dobradas ou sanfonadas, se formas diferenciadas assim exigirem.

4.5. As propostas que não observarem o número máximo de laudas e a formatação exigida, nos termos deste anexo, serão desconsideradas e a Comissão Especial não atribuirá pontos à licitante (terá nota zero) no respectivo item ou subitem, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4.6. As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

4.7. Caso venha a ser constatado o não atendimento de atributos técnicos exigidos, por ocasião do preenchimento da planilha de avaliação pela Comissão Especial Julgadora de Licitação, serão desconsiderados os pontos correspondentes.

4.8. CONTEÚDO: A Proposta Técnica será composta dos seguintes tópicos:

4.8.1. Análise de Imagem – Matérias jornalísticas sobre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul entre 1/1/2022 a 31/3/2022. A análise deverá ser restrita a uma lauda por dia, incluir recomendações à Diretoria de Comunicação, que não fornecerá o clipping eletrônico para o trabalho.

Exercício criativo: neste item deverá ser tratado o tema “A atuação da Câmara Municipal para garantir acesso integral à Educação às crianças e jovens no Município de São Caetano do Sul durante a pandemia da covid-19”, descrito no *briefing*, devendo a licitante apresentar um plano estratégico de assessoria de imprensa e comunicação para resolução do problema acima referido. A licitante, considerando que será avaliada sua metodologia de trabalho e capacitação, deverá demonstrar sua organização, tecnologias e recursos materiais e humanos a serem utilizados na prestação de serviços. Deverão ser apresentados quatro textos distintos, conforme se segue:

4.8.1.1. Conhecimento do problema específico de comunicação, que terá raciocínio básico, de, no máximo, 3 (três) laudas, no qual pormenorizará sua compreensão sobre as informações apresentadas no problema específico de comunicação supracitado, expressando seu entendimento sobre a interligação entre o exercício criativo apresentado, na interface com a estrutura e missão institucional da Diretoria de Comunicação, considerando, ainda:

- a) lógica e clareza de exposição;
- b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada.

4.8.1.2. Estratégia de relacionamento com a mídia e plano de ação em comunicação: no máximo, 10 (dez) laudas, para resolução do problema específico, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

raciocínio básico desenvolvido no item acima, detalhando os seguintes pontos:

- a) Estratégia de relacionamento com a mídia.
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada;
- c) Ações a serem desenvolvidas pela contratada junto à mídia,
- d) Materiais a serem produzidos.

4.8.1.3. Oportunidades de mídia positiva: no máximo, 02 (duas) laudas, nas quais a licitante deverá apontar e detalhar 03 (três) aspectos positivos detectados com relação ao *briefing* proposto, atentando para a lógica e clareza de exposição.

4.8.1.4. Identificação dos riscos à imagem: no máximo, 02 (duas) laudas, nas quais a licitante deverá apontar e detalhar 03 (três) aspectos de possível risco à imagem institucional da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e/ou à Cidade, que poderiam ser ocasionados pelo problema específico do exercício criativo, atentando para a lógica e clareza de exposição.

4.8.2. Equipe técnica deverá ser composta de no mínimo por:

4.8.2.1. Supervisor – Profissional com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho, experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, além de ter atuado, obrigatoriamente, como coordenador de jornalismo (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter na área de política, economia, assuntos urbanos, assuntos da cidade ou similares), e também possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste, especialmente em órgãos públicos. Este profissional prestará serviços em São Caetano do Sul.

4.8.2.2. Assessor de Imprensa – Profissional formado em Comunicação Social, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho, com experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

nacional e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, além de ter atuado como repórter na área de política, economia, assuntos urbanos, assuntos da cidade ou similares. Ter experiência de trabalho em Comunicação preferencialmente em órgãos públicos. Este profissional cumprirá regime de sete horas diárias de trabalho baseado em São Caetano do Sul.

4.8.2.3. Assessor de Comunicação – Profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo e registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho, com experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no ramo de comunicação. Este profissional cumprirá regime de sete horas diárias de trabalho baseado em São Caetano do Sul.

4.9. Para efeito de avaliação da equipe técnica somente serão aceitos os currículos que comprovem a atuação dos profissionais, nas respectivas funções para as quais são indicados.

4.10. A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração a clareza e objetividade das propostas, sua consistência, o atendimento ao respectivo problema de comunicação específico (*briefing* e exercício criativo que o compõe). A nota final será obtida pela somatória dos pontos obtidos nos subitens abaixo, sendo desclassificadas as propostas que não atingirem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

4.10.1.Item I – Raciocínio Básico. Entende-se como raciocínio básico texto em que o concorrente explicita seu entendimento e conhecimento do problema de comunicação definidos no *briefing* que faz parte deste edital.

Item I – Conhecimento do Problema específico de comunicação	Máximo de 15 pontos
Nota atribuída às licitantes que apresentem amplos conhecimentos do problema com abordagem sobre todos os aspectos relacionados com o objeto licitado, seus pontos relevantes e forma de superar problemas potenciais, incluindo raciocínio básico, além de lógica e consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada.	15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nota atribuída às licitantes que demonstrem conhecimento do problema, mas de forma genérica ou pouco clara ou incompleta.	7
Nota atribuída às licitantes que apresentem o conhecimento do problema em nível superficial, porém ainda aceitável.	5
Nota atribuída às licitantes que apresentem a comprovação de conhecimento do problema de forma insatisfatória.	0

4.10.2. Item II – Estratégia de relacionamento com a mídia. Consiste no detalhamento das ações que as licitantes desenvolverão (com metas, usos de materiais e outros recursos, além de prazos) com o objetivo de chegar à estratégia adotada.

Item II – Estratégia de relacionamento com a mídia*	Máximo de 15 pontos
Nota atribuída às licitantes que apresentem de forma clara e precisa todos os aspectos relacionados com a estratégia adotada, incluindo lógica e consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada.	15
Nota atribuída às licitantes que demonstrem a estratégia de forma genérica ou incompleta, mas ainda assim apresente lógica e consistência de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada.	7
Nota atribuída às licitantes que demonstrem a estratégia de maneira genérica e mostre inconsistência de causa e efeito entre problema e proposta de solução.	5
Nota atribuída às licitantes que apresentem a estratégia de forma insatisfatória, bem como falta consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada.	0

4.10.3. Item III – Plano de Trabalho. Consiste no conjunto integrado de ações a serem desenvolvidas pela contratada, no âmbito da Diretoria de Comunicação. Pode incluir as ações integradas com outros *players* a cidade de São Caetano do Sul, dentro e fora da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Item III – Ações a serem desenvolvidas pela contratada a partir da estratégia adotada*	Máximo de 10 pontos
Nota atribuída às licitantes que apresentem de maneira completa as ações propostas, com total coerência com a estratégia apresentada, descrições precisas sobre cada ação, procedimentos e prazos.	10
Nota atribuída às licitantes que apresentem de maneira completa as ações propostas, mas com abordagens imprecisas.	5
Nota atribuída às licitantes que apresentem as ações de maneira insatisfatória	0

4.10.4. Item IV – Oportunidades de mídia positiva. Consiste na identificação de possibilidades de presença positiva da cidade e da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em todos os segmentos da mídia, assim como na apresentação de propostas para ampliar essas oportunidades.

Item IV – Oportunidade de mídia positiva	Máximo de 10 pontos
Nota atribuída às licitantes que apresentarem detalhadamente os aspectos do assunto proposto no <i>briefing</i> passíveis de se tornarem matérias jornalísticas positivas, ou seja, que tragam informações úteis sem prejuízo à imagem institucional da cidade ou da Câmara.	10
Nota atribuída às licitantes que apresentem de forma insatisfatória os aspectos do assunto proposto no <i>briefing</i> passíveis de se tornarem matérias jornalísticas positivas.	0

4.10.5. Item V – Identificação dos riscos à imagem. Consiste na detecção de potenciais problemas para a imagem da Câmara em todos os segmentos da mídia, assim como na apresentação de propostas de mitigação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Item V – Identificação dos riscos à imagem	Máximo de 10 pontos
Nota atribuída às licitantes que apresentarem detalhadamente os aspectos do assunto proposto no <i>briefing</i> passíveis de se tornarem matérias jornalísticas negativas, ou seja, que possam trazer informações que causem prejuízo à imagem institucional da cidade e/ou da Câmara. Uma vez identificado os aspectos, explicar porque podem se tornar “pautas negativas”.	10
Nota atribuída às licitantes que apresentarem de forma insatisfatória os aspectos do assunto proposto no <i>briefing</i> passíveis de se tornarem matérias jornalísticas negativas e suas explicações.	0

4.10.6. Item VI – Análise de Imagem. Consiste em um estudo sobre a presença da Câmara e do Município na mídia local, estadual e nacional, a partir do clipping coletado e da análise de mídia diária.

Item VI – Análise de imagem (Auditoria) do conteúdo publicado e/ou veiculado em jornais e revistas, com foco na Câmara Municipal de São Caetano do Sul.	Máximo de 10 pontos
Nota atribuída às licitantes que apresentarem detalhadamente os pontos positivos e negativos das matérias jornalísticas levantadas no período, apontando os pontos positivos e também os focos de riscos.	10
Nota atribuída às licitantes que apresentarem de forma insatisfatória os possíveis focos de risco de imagem para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.	5
Nota atribuídas às abordagens que não preencham as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano do Sul	0

4.10.7. Item VII – EQUIPE TÉCNICA

Supervisor -Tempo de experiência: anos	Pontuação
De 05 a 10	2
De 10 a 15	5
Mais de 15	7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Assessor de Imprensa -Tempo de experiência: anos	Pontuação
De 03 a 05	2
De 05 a 10	3
Mais de 10	5
Assessores de Comunicação-Tempo de experiência:	Pontuação
De 01 a 04	2
De 04 a 07	3
Mais de 07	5

4.10.8. QUANTITATIVO DE CLIENTES (ITEM VIII)

Clientes	Pontuação
Até 04	5
Mais de 04	10

5. PLANILHA DE SERVIÇOS E HORAS

5.1. Apoio à Diretoria de Comunicação, nas atividades de assessoria no planejamento de comunicação, por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, ações e serviços em andamento na Câmara Municipal de São Caetano do Sul: **20hs/mês.**

5.2. Desenvolvimento de um plano estratégico de comunicação, voltado para a grande mídia externa e para outros formadores de opinião (blogueiros, youtubers etc.), a fim de informar de forma eficaz sobre as ações e programas da Câmara, englobando todos os órgãos da Diretoria de Comunicação. Este plano deve conter medidas de curto, médio e longo prazo, com propostas de execução que possibilitem o fornecimento de informação adequada a todos os veículos de comunicação. Esse plano de comunicação externo deverá ser integrado ao plano interno, desenvolvidos pelas estruturas da Secretaria. **10hs/mês.**

5.3. Monitoramento diário da exposição da Câmara na mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e internet), e análise de mídia. **40hs/mês.**

5.4. Divulgação dos materiais produzidos junto à grande mídia. **140hs/mês.**

5.5. Levantamento de informações junto à Diretoria de Comunicação para a produção dos relatórios mensais dos resultados de divulgação das ações, programas e serviços da Câmara. **20hs/mês.**

5.6. Elaboração de clipping eletrônico diário das matérias publicadas a partir de iniciativas da CONTRATADA e de clipping cobrindo o conjunto das necessidades da Câmara, liberado na forma de newsletter eletrônica diária. Elaboração da análise de mídia diária. **40hs/mês.**

5.7. Coordenação e apoio diário no atendimento realizado pela Diretoria de Comunicação, das solicitações dos veículos de comunicação externos (tais como jornais, revistas, TV, rádio e internet). **10hs/mês.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.8. Atendimento diário a jornalistas e gerenciamento das informações solicitadas pelos veículos de comunicação, triagem e análise para posterior encaminhamento à Diretoria de Comunicação.

160hs/mês.

5.9. Apoio à Diretoria de Comunicação, na seleção e qualificação de porta-vozes e representantes da Câmara (media training), que irão realizar as atividades de atendimento e esclarecimento às solicitações dos veículos de comunicação, tais como entrevistas ou prestação de esclarecimentos sobre ações, programas e serviços, utilizando sempre critérios técnicos, tais como perfil adequado, o tema em pauta e seu enfoque estratégico, dentre outros. **10hs/mês.**

5.10. Avaliação e planejamento estratégico de eventuais contatos e reuniões diretos e personalizados entre os veículos de comunicação e os representantes da Diretoria de Comunicação, sempre objetivando uma adequada divulgação das ações, projetos e serviços da Câmara, respeitando-se as obrigações legalmente instituídas de educar e informar à população do Município. **10hs/mês**

5.11. Apoio na elaboração de relatórios específicos sobre temas relacionados a ações, projetos e serviços da Câmara, para servir como ferramenta de suporte às ações de comunicação realizada pela Diretoria de Comunicação junto aos veículos de comunicação, no tocante à divulgação destes temas, atendendo ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal. **20hs/mês.**

5.12. Total de horas estimadas por mês: 480 HORAS

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual sob sua inteira responsabilidade, utilizando-se de seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e demais condições previstas neste instrumento.

6.2. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

6.3. Havendo a necessidade de substituição de profissional, substituir apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à Contratante.

6.4. Prestar os serviços nas condições previstas neste Edital;

6.5. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais.

6.6. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, cabendo ao seu representante acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços.

6.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas / previdenciários e comerciais resultantes do contrato celebrado.

6.8.1. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, tampouco poderá onerar o objeto do instrumento contratual, razão pela qual a contratante não responderá por qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

6.9. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

6.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que foram devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, seguros, transporte, tributos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.

6.11. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei. A Contratada também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir o prazo fixado para pagamento

7.2. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta execução;

7.4. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos e serviços fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.6. Verificar, permanentemente, o desempenho da assessoria de imprensa.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. O gestor da presente contratação será o responsável pela Diretoria de Comunicação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

8.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO CM Nº 1040/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: ____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Estado Civil:	Profissão:
RG nº:	CPF nº	Endereço completo:
Telefone para contato:	e-mail para contato:	
Concorrência Pública nº:	Data Abertura: 23/05/2023	Horário: 10h00

ITENS

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria, planejamento estratégico e serviços de assessoria de imprensa , que tenha atuação em todo o Brasil, que possua materiais tecnológicos de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da empresa de assessoria de imprensa que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições especificações técnicas descritas no anexo I – termo de referência.	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DETALHAMENTO DOS VALORES

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Apoio à Diretoria de Comunicação, nas atividades de assessoria no planejamento de comunicação, por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, ações e serviços em andamento na Câmara Municipal de São Caetano do Sul: 20hs/mês.	R\$	R\$	R\$
02	Desenvolvimento de um plano estratégico de comunicação, voltado para a grande mídia externa e para outros formadores de opinião (blogueiros, youtubers, entre outros), a fim de informar de forma eficaz sobre as ações e programas da Câmara, englobando todos os órgãos da Diretoria de Comunicação. Este plano deve conter medidas de curto, médio e longo prazo, com propostas de execução que possibilitem o fornecimento de informação adequada a todos os veículos de comunicação. Esse plano de comunicação externo deverá ser integrado ao plano interno, desenvolvidos pelas estruturas da Câmara. 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
03	Monitoramento diário da exposição da Câmara Municipal na mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e internet), e análise de mídia. 40hs/mês.	R\$	R\$	R\$
04	Divulgação dos materiais produzidos junto à grande mídia. 140hs/mês.	R\$	R\$	R4
05	Levantamento de informações, junto à Diretoria de Comunicação, para a produção dos relatórios mensais dos resultados de divulgação das ações, programas e serviços da Câmara. 20hs/mês.	R\$	R\$	R\$
06	Elaboração de clipping eletrônico diário das matérias publicadas a partir de iniciativas da CONTRATADA e de clipping cobrindo o conjunto das necessidades da Câmara, liberado na forma de newsletter eletrônica diária. Elaboração da análise de mídia diária. 40hs/mês.	R\$	R\$	R\$
07	Coordenação e apoio diário no atendimento realizado pela Diretoria de Comunicação, das solicitações dos veículos de comunicação externos (tais como jornais, revistas, TV, rádio e internet). 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
08	Atendimento diário a jornalistas e gerenciamento das informações solicitadas pelos veículos de comunicação, triagem e análise para posterior encaminhamento à Diretoria de Comunicação. 160hs/mês.	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

09	Apoio à Diretoria de Comunicação, na seleção e qualificação de porta-vozes e representantes da Câmara (media training), que irão realizar as atividades de atendimento e esclarecimento às solicitações dos veículos de comunicação, tais como entrevistas ou prestação de esclarecimentos sobre ações, programas e serviços, utilizando sempre critérios técnicos, tais como perfil adequado, o tema em pauta e seu enfoque estratégico, dentre outros. 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
10	Avaliação e planejamento estratégico de eventuais contatos e reuniões diretos e personalizados entre os veículos de comunicação e os representantes da Diretoria de Comunicação, sempre objetivando uma adequada divulgação das ações, projetos e serviços da Câmara, respeitando-se as obrigações legalmente instituídas de educar e informar à população do Município. 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
11	Apoio na elaboração de relatórios específicos sobre temas relacionados a ações, projetos e serviços da Câmara Municipal, para servir como ferramenta de suporte às ações de comunicação realizada pela Diretoria de Comunicação junto aos veículos de comunicação, no tocante à divulgação destes temas, atendendo ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal. 20hs/mês.	R\$	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**ANEXO III (MODELO)
CRENCIAMENTO**

**PROCESSO CM Nº 1040/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

DECLARAÇÃO

A (licitante, nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA para em seu nome, o Sr. Carteira de Identidade nº, CPF/MF nº que é a pessoa devidamente AUTORIZADA nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a essa Comissão Especial, com plenos poderes irretiráveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, ficando-lhes vedado o substabelecimento.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Legal da Licitante
Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO CM Nº 1040/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**ANEXO V A(MODELO)
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

PROCESSO CM Nº 1040/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa..... (quando necessário), inscrita no CNPJ/MF – CPF/MF sob o nº....., com sede/domicílio em....., na Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO V B(MODELO) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA ME E EPP

PROCESSO CM Nº 1040/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa..... (quando necessário), inscrita no CNPJ/MF – CPF/MF sob o nº....., com sede/domicílio em, na Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, no que couber. assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO VI (MODELO)
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

PROCESSO CM Nº 1040/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Prezados Senhores,

A (**licitante**), infra signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, que conhece todas as condições previstas para esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, em relação as quais manifesta sua plena concordância.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VII (MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO CM Nº 1040/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominada (Licitante), para fins do disposto no item 8.3 do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** A proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023** - foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de São Caetano do Sul antes da abertura oficial das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 1040/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CONTRATO C.M. Nº ____/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à Rua, nº,º andar, Bairro, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, sediada em, nº, neste ato representada por, titular do cargo de, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF (MF) nº, residente à, nº, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 1040/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, tipo TÉCNICA E PREÇO, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à Contratação de Empresa Especializada em Consultoria, Planejamento Estratégico e Serviços de Assessoria de Imprensa, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste ajuste deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste ajuste.

2.2 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará, pela prestação dos serviços do objeto, o VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ _____ pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo via reflexo, o VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ _____.

3.2 Os valores estimados descritos na cláusula 3.1 são compostos pelos seguintes serviços prestados pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Apoio à Diretoria de Comunicação, nas atividades de assessoria no planejamento de comunicação, por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, ações e serviços em andamento na Câmara Municipal de São Caetano do Sul: 20hs/mês.	R\$	R\$	R\$
02	Desenvolvimento de um plano estratégico de comunicação, voltado para a grande mídia externa e para outros formadores de opinião (blogueiros, youtubers, entre outros), a fim de informar de forma eficaz sobre as ações e programas da Câmara, englobando todos os órgãos da Diretoria de Comunicação. Este plano deve conter medidas de curto, médio e longo prazo, com propostas de execução que possibilitem o fornecimento de informação adequada a todos os veículos de comunicação. Esse plano de comunicação externo deverá ser integrado ao plano interno, desenvolvidos pelas estruturas da Câmara. 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
03	Monitoramento diário da exposição da Câmara Municipal na mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e internet), e análise de mídia. 40hs/mês.	R\$	R\$	R\$
04	Divulgação dos materiais produzidos junto à grande mídia. 140hs/mês.	R\$	R\$	R4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

05	Levantamento de informações, junto à Diretoria de Comunicação, para a produção dos relatórios mensais dos resultados de divulgação das ações, programas e serviços da Câmara. 20hs/mês.	R\$	R\$	R\$
06	Elaboração de clipping eletrônico diário das matérias publicadas a partir de iniciativas da CONTRATADA e de clipping cobrindo o conjunto das necessidades da Câmara, liberado na forma de newsletter eletrônica diária. Elaboração da análise de mídia diária. 40hs/mês.	R\$	R\$	R\$
07	Coordenação e apoio diário no atendimento realizado pela Diretoria de Comunicação, das solicitações dos veículos de comunicação externos (tais como jornais, revistas, TV, rádio e internet). 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
08	Atendimento diário a jornalistas e gerenciamento das informações solicitadas pelos veículos de comunicação, triagem e análise para posterior encaminhamento à Diretoria de Comunicação. 160hs/mês.	R\$	R\$	R\$
09	Apoio à Diretoria de Comunicação, na seleção e qualificação de porta-vozes e representantes da Câmara (media training), que irão realizar as atividades de atendimento e esclarecimento às solicitações dos veículos de comunicação, tais como entrevistas ou prestação de esclarecimentos sobre ações, programas e serviços, utilizando sempre critérios técnicos, tais como perfil adequado, o tema em pauta e seu enfoque estratégico, dentre outros. 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
10	Avaliação e planejamento estratégico de eventuais contatos e reuniões diretos e personalizados entre os veículos de comunicação e os representantes da Diretoria de Comunicação, sempre objetivando uma adequada divulgação das ações, projetos e serviços da Câmara, respeitando-se as obrigações legalmente instituídas de educar e informar à população do Município. 10hs/mês.	R\$	R\$	R\$
11	Apoio na elaboração de relatórios específicos sobre temas relacionados a ações, projetos e serviços da Câmara Municipal, para servir como ferramenta de suporte às ações de comunicação realizada pela Diretoria de Comunicação junto aos veículos de comunicação, no tocante à divulgação destes temas, atendendo ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal. 20hs/mês.	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensais à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, **observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2023.**

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.2 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.3 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normais legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.4 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8.5. Cumprir o prazo fixado para pagamento

8.6. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

8.7. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta execução;

8.8. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos e serviços fornecidos;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10. Verificar, permanentemente, o desempenho da assessoria de imprensa.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e Termo de Referência (Anexo I), CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

9.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.5 Executar o objeto contratual sob sua inteira responsabilidade, utilizando-se de seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e demais condições previstas neste instrumento.

9.6 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

9.7 Havendo a necessidade de substituição de profissional, substituir apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à Contratante.

9.8 Prestar os serviços nas condições previstas neste Edital;

9.9 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais.

9.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, cabendo ao seu representante acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços.

9.11. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, tampouco poderá onerar o objeto do instrumento contratual, razão pela qual a contratante não responderá por qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.12. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei. A Contratada também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

9.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de CONCORRÊNCIA 01/2023 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

10.1.1 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Câmara a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.2. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Edilidade, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

10.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

10.3. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.5. Além das multas acima, a Câmara Municipal poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

10.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.6. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.8. Constatada a inexecução contratual, será a Contratada intimada da intenção da Câmara quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei Federal no 8.666/93.

10.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Câmara providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal no 8.666/93.

10.9.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

10.10. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

10.11. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

10.12. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

10.13 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.14 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.15 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, de de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PRESIDENTE**

Empresa:

Testemunhas:

- 1)
- 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **PROCESSO Nº**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria, Planejamento Estratégico e Serviços de Assessoria de Imprensa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Caetano do Sul, de de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____